



DECRETO Nº 53, de 07 de novembro de 2022.

**EMENTA:** Declara a situação anormal como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de CANHOTINHO, em razão dos efeitos danosos causados pelas fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, mais especificamente o seu art. 2º, inciso VIII, que traz a definição de estado de calamidade pública, combinado com a Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal:

CONSIDERANDO que, em decorrência do fenômeno natural denominado "La Niña", relacionado a zona de confluência de umidade o território do Município de Canhotinho tem sido atingido por fortes chuvas, com consequências drásticas para a população local, em especial as populações ribeirinhas e da zona rural;

**CONSIDERANDO** os graves impactos já verificados em decorrência das fortes chuvas que vêm atingindo o Município nas últimas 48h;

**CONSIDERANDO** que as autoridades municipais registraram pontos de inundação na cidade, nos Distritos de Olho D'Água e Paquevira, com elevação do volume de água no Rio Canhoto, causando saturação no solo, inundações e transtornos para a população ribeirinha;

CONSIDERANDO que foi registrado pelas autoridades municipais o desabamento de residências, fato que deixou famílias do município desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas, em diversas frentes de atuação do Município de Canhotinho, para garantir o enfrentamento aos efeitos das intensas e fortes chuvas dos últimos dias, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados;







CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO que no momento se faz necessário a elaboração de um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração dos danos causados pelas fortes chuvas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de calamidade pública para os devidos efeitos legais, bem como para a intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Canhotinho, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES COBRADE 1.2.1.0.0.
- Art. 2º As autoridades responsáveis pela Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem com manter as condições de infraestrutura do Município.
- Art. 3º Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico.
- Art. 4º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 2º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.







- Art. 5º Fica autorizada, em caso de risco, avaliado pela Defesa Civil, determinar a saída das pessoas das residências localizadas em áreas inseguras, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública".
- Art. 6º A declaração da situação de calamidade pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 07 de novembro de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE

Assinado de forma digital por SANDRA BARROS:652532134 REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS **PREFEITA** 

